



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034-E-2021.

EXPEDIENTE

13 106 123

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 034-E-2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização em desapropriação indireta de área de lote que especifica de propriedade de Marsil Ltda, e dá outras providências.”**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Em resposta a diligência solicitada por esta comissão, o Secretário Municipal da Fazenda manifestou concordância com a compensação promovida pelo presente projeto de lei.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal compete a esta comissão avaliar:

Art. 89 (.....)

III – (.....)

(.....)

f) sistema financeiro e matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

g) repercussão financeira das proposições;

h) proposição que fixar os vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos;

Infere-se que compete a esta comissão atuar para que a alocação dos recursos disponíveis seja feita de forma mais eficiente, buscando equacionar o gasto público com a qualidade do serviço entregue.

O Poder Executivo defende a não ocorrência da prescrição em relação ao dever de indenizar em razão da desapropriação indireta promovida, não obstante tenha deixado de atender diligência desta comissão que solicitou cópia do PA aberto pela empresa Marsil Ltda no ano de 2004.

Há, portanto, dúvida quanto a ocorrência da prescrição, no entanto, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação atestado a legalidade do projeto, deve o mesmo ser submetido a apreciação do Plenário.

Uma vez se admitindo a inoccorrência da prescrição do direito à indenização da empresa Marsil Ltda, esta comissão concorda com a manifestação do Secretário da Fazenda quanto a vantajosidade econômica da compensação promovida pelo projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034-E-2021.

Assim, ressalvada a dúvida quanto a ocorrência da prescrição, o projeto apresenta-se do ponto de vista econômico/financeiro viável.

2

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser submetido a apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 2023.


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA